



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**LEI Nº 1.190, DE 05 DE julho DE 2005.**

*autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins religiosos, e contém outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins religiosos, imóvel de propriedade do Município ao Movimento Apostólico de Schoenstatt – Mãe Rainha, Localizada na Avenida Pedro Fernandes da Costa s/nº, CEP 57.240.000, CNPJ 12.398.749/0012-70, São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, um terreno situado no Loteamento José Torres Filho, Município de São Miguel dos Campos, com área total de 1.600 m<sup>2</sup>, em forma de polígono regular, o qual possui os seguintes confrontantes: FRENTE medindo 39,0 metros e limitando-se com a Av. Pedro Fernandes da Costa; LADO DIREITO medindo 40,0 metros e limitando-se com a rua em projeto; FUNDOS medindo 41,0 metros e limitando-se com área de Urbanização do Parque Multieventos Prefeito Nivaldo Jatobá; e LADO ESQUERDO medindo 40,0 metros e limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal, fechando assim a poligonal.

**Art. 2.º** - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Parágrafo Único.** Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o(a) Prefeito(a) Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lotes ao donatário, mediante Decreto.

**Art. 3.º** - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo "habite-se" e "alvará de funcionamento" concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade religiosa a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de São Miguel dos Campos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Parágrafo Único.** Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado por qualquer instituição pública de crédito.

**Art. 4.º** - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 05 de julho de 2005.

  
**ROSIANE DOS SANTOS**

Prefeita